

**ESTATUTO CONSOLIDADO
DAS OBRAS SOCIAIS DO
CENTRO ESPÍRITA
IRMÃO ÁUREO**

ESTATUTO CONSOLIDADO DAS OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. Foi fundada na data de 04 de maio de 1984, com duração por tempo indeterminado, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, onde tem sua sede e foro jurídico a associação civil, filantrópica e assistencial, sem fins lucrativos, com a denominação de "OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA A CAMINHO DA VERDADE", com sede à rua D. Pedro II, Qd. 176 Lt. 10, Jardim Nova Esperança, sendo que na data de 18 de dezembro de 1993 ficou alterada a sua denominação para "**OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO**".

Art. 2º. A Associação "OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO", tem por finalidade:

I - assistir a criança, o adolescente, o jovem, o adulto, a família, a maternidade, o idoso, no aspecto assistencial, social, psicológico, moral, intelectual, capacitação e qualificação profissional, artístico, cultural, saúde e outros necessários ao seu pleno desenvolvimento, propiciando a todos melhores condições de inserção e participação na sociedade;

II - promover a assistência social, incentivar o voluntariado e desenvolver ações de valorização humana;

III - promover a capacitação, a aprendizagem profissional, a proteção, a integração e o encaminhamento ao mercado formal de trabalho de jovens e adultos, nos termos da legislação vigente;

IV - esclarecer e desenvolver atividades que incentivem a comunidade à harmonização familiar como caminho para o equilíbrio individual e coletivo;

V - oferecer orientação, por todos os meios disponíveis, referentes aos prejuízos causados pelos vícios morais, intelectuais e sociais, desenvolvendo ações preventivas e/ou terapêuticas;

VI - desenvolver atividades na área da educação formal, abrangendo a instrução escolar adequada e a orientação moral, podendo atuar no campo da educação infantil, ensino fundamental, ensino superior e cursos de pós-graduação;



Wagner Nogueira da Silva



VII - executar programas de pesquisas, de incentivo e desenvolvimento do esporte, da arte, da cultura, do lazer, do meio ambiente e de estágio estudantil na condição de agente de integração;

VIII - promover a divulgação das Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo e de suas atividades, por meio dos veículos de comunicação de massa (TV, Rádio, jornal, internet, etc), podendo ainda produzir, publicar, distribuir e vender livros, CDs, etc., bem como abrir e manter em funcionamento livrarias, bazares e lojas em locais que sejam viabilizados pelos participantes da instituição.

IX - levar à comunidade orientações cristãs com o objetivo de despertamento dos seus reais valores individuais como seres eternos e iguais perante Deus, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político.

Art. 3º. No cumprimento dos seus objetivos a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em sua sede ou fora dela, em qualquer das unidades federativas do Brasil, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1º. Poderá ainda fundar e administrar atividades de assistência e promoção social destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos que beneficie a comunidade nos aspectos da saúde, educação, profissionalização, albergues de proteção, assistência psicológica e jurídica ou outras deliberadas pela sua diretoria, desde que possam mantê-las.

§ 2º. Para a plena execução dos objetivos sociais estabelecidos, a Associação poderá celebrar convênios, contratos ou acordos com instituições de natureza pública ou privada, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, podendo ainda, prestar serviços e manter unidades de produção nas áreas afins.

§ 3º. As Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo, individual ou conjuntamente com outra Instituição, poderá criar unidades produtivas, associações, cooperativas ou outras formas de empreendimento ou pessoa jurídica que possibilite o cumprimento de seus objetivos estatutários.

Art. 4º. Conforme previsto na ata de fundação da associação, a Diretoria das Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo prestará contas de todas as atividades por ela desenvolvidas à Diretoria do Centro Espírita Irmão Áureo, entidade essa que criou a presente associação.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A instituição "OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO" é constituída e administrada pelos seguintes órgãos:


Wagner Nogueira da Silva
198102 01/02/10 14374



- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Superior;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho fiscal.

I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º. A Assembléia Geral, Órgão soberano da instituição, será formada pelos associados efetivos e que estejam no gozo de seus direitos e no cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 7º. A Assembléia Geral, legal e regularmente instalada tem por finalidades:

- I – eleger, proclamar, empossar e destituir os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- II – Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, após análise e indicação feita pelo Conselho Superior;
- ^ III – decidir sobre a alteração do Estatuto;
- IV - deliberar sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 42;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, vender, ceder, emprestar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, devendo tais transações serem sempre formais, por meio de documento próprio;
- VI – aprovar o Regimento Interno;
- VII – Tomar conhecimento do relatório de atividades confeccionado pela Diretoria Executiva, após o mesmo ter sido aprovado pelo Conselho Superior, bem como das contas e do balanço financeiro da instituição referente ao exercício anterior, após aprovação feita pelo Conselho Fiscal;
- VIII - decidir, quando convocada, todos os assuntos determinados na convocação.

§ 1º. A Assembléia Geral somente será instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos da instituição.

§ 2º. Para tratar dos assuntos previstos nos incisos I a VI, do presente artigo, será exigido para a aprovação o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º. Os assuntos relacionados nos incisos II, III e IV deste artigo, só poderão ser tratados por meio de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tratar dos assuntos nele elencados.

Art. 8º. Será realizada a cada 5 (cinco) anos uma Assembléia Geral ordinária para eleição dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal e, anualmente, para tomar conhecimento do relatório de atividades e do balanço financeiro do exercício anterior.



Wagner Nogueira da Silva
ADVOCADO - OAB-CE 14374



Art. 9º. A convocação para a reunião da Assembléia Geral ordinária e extraordinária, será feita mediante publicação afixada em local visível da instituição com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal;
- b) Pela maioria dos membros do Conselho Superior;
- c) Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- d) a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Art. 10. O Presidente da Diretoria Executiva dirigirá as reuniões da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, salvo quando estiver em pauta o julgamento de atos da própria Diretoria. Neste caso o Presidente instalará e passará a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente e no seu impedimento será nomeado um membro do Conselho Superior, presente na reunião, com o fim específico de presidi-la.

Art. 11. Qualquer Assembléia instalar-se-á somente com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados efetivos da instituição. O quorum para aprovação de matérias submetidas à Assembléia Geral, exceto o ressalvado no artigo 7º, § 2º, deste Estatuto, será de cinquenta por cento mais um voto, dos presentes na reunião.

Art. 12. A eleição dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal será efetivada por aclamação por maioria.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, coincidirão com o calendário fiscal, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, observando-se a época de cada pleito.

II – DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 13. O Conselho Superior é composto de no máximo 12 (doze) membros titulares e de 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral e por ela empossados.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Superior terá a duração de 05 (cinco) anos, sendo permitidas reeleições.

§ 2º. Poderão ser membros do Conselho Superior somente os associados efetivos, com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à instituição e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

§ 3º. Caberá ao Conselho Superior por maioria absoluta, indicar à Assembléia Geral os nomes dos associados efetivos, aptos à condição de candidatos a membros deste Conselho, conforme estabelecido neste Estatuto, quando da realização dos pleitos.

§ 4º. As vacâncias que porventura ocorrerem no Conselho Superior serão preenchidas pelos membros suplentes.

Art. 14. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente:

I – na primeira quinzena do mês de abril de cada ano, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, para avaliar e aprovar o relatório das atividades da instituição relativo ao exercício anterior, bem como para avaliar o parecer do Conselho fiscal acerca da prestação de contas da instituição, também do ano anterior, ambos elaborados pela Diretoria Executiva;

II – até o final de dezembro, a cada 05 (cinco) anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva, sempre no mesmo ano em que forem também eleitos os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

§ 1º. O Conselho Superior reunir-se-á mediante prévia convocação pessoal por escrito aos conselheiros, feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. Será instalada a reunião do Conselho Superior, em primeira convocação, quando estiverem presentes a metade e mais um dos conselheiros titulares e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos conselheiros titulares.

§ 3º. As reuniões do Conselho Superior serão sempre dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, que nomeará um dos membros para secretariar a reunião.

§ 4º. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros efetivos presentes.

§ 5º. O Conselho Superior poderá ser convocado extraordinariamente nos seguintes casos:

- a) mediante deliberação da Diretoria Executiva ou do Presidente;
- b) por 1/3 dos membros do Conselho Superior;
- c) por 1/5 dos associados efetivos.

Art. 15. O Conselho Superior tem as seguintes atribuições:

I – eleger, por aclamação por maioria, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, os membros da Diretoria Executiva;

II - indicar à Assembléia Geral os nomes dos associados efetivos, aptos à condição de candidatos a membros deste Conselho, conforme estabelecido neste Estatuto, quando da realização dos pleitos;

III – avaliar eventual proposta de reforma do Estatuto, bem como do Regimento Interno, porventura apresentado pela Diretoria Executiva, emitindo parecer e encaminhando-a para a apreciação e aprovação pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim;

IV – encaminhar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, com o respectivo parecer do Conselho Superior;

V – avaliar o parecer feito pelo Conselho Fiscal relativo às contas e o balanço financeiro da instituição referente ao exercício anterior;



Wagner Nogueira da Silva



VI - Analisar os casos relacionados a destituição de membros da Diretoria Executiva e quando for indicado tal medida, encaminhá-los para a deliberação pela Assembléia Geral;

VII - decidir, quando convocado, todos os assuntos determinados na convocação.

III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão de execução administrativa das OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO é composta pelos seguintes associados efetivos, com os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor de Patrimônio;
- VIII - Vice-Diretor de Patrimônio.

§ 1º. A Diretoria Executiva, na pessoa do seu presidente, é o órgão que representa a instituição legalmente diante da comunidade em geral para todos os fins e efeitos.

§ 2º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá a duração de 05 (cinco) anos, sendo permitidas reeleições.

§ 3º. Poderão ser participantes da Diretoria Executiva somente os associados efetivos, eleitos pelo Conselho Superior dentre os membros que o compõe, com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à instituição e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

§ 4º. Os membros do Conselho Superior, eleitos para comporem a Diretoria Executiva da instituição, permanecerão no exercício de suas funções no referido Conselho.

§ 5º. Ocorrendo vacâncias na Diretoria, as mesmas serão preenchidas por eleição feita pelo Conselho Superior, cujos membros tomarão posse imediata, indo tal mandato até o final previsto para a Diretoria por último eleita.

Art. 17. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez em cada mês, ou extraordinariamente, se necessário, pela convocação do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria Executiva serão iniciadas legalmente com a presença de no mínimo metade mais um dos seus membros.



Wagner Nogueira da Silva



Art. 18. As matérias submetidas à deliberação da Diretoria Executiva, deverão contar com o voto de no mínimo da metade mais um de seus componentes presentes na reunião, para obter aprovação.

Art. 19. Compete a Diretoria Executiva:

- I - dirigir e administrar a Instituição, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III - decidir sobre medidas de ordem administrativa, podendo inclusive criar tantos departamentos e órgãos, quantos necessários, podendo extingui-los, quando julgar conveniente;
- IV - propor reforma do Estatuto, que será encaminhada ao Conselho Superior para o respectivo parecer e envio para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim;
- V - apresentar ao Conselho Superior o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VI - Prestar contas do movimento financeiro da instituição, conforme estabelecido neste estatuto;
- VII - contratar e dispensar empregados;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

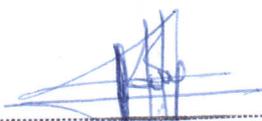
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20. Ao Presidente compete:

- I - representar a Instituição ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros;
- II - convocar e dirigir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e do Conselho Superior e instalar as reuniões da Assembléia Geral, cuja convocação via de regra lhe compete fazer, ressaltados os direitos de convocação expressos no artigo 9º;
- III - assinar com o 1º Tesoureiro e, na ausência deste com o 2º, os balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- IV - assinar correspondências e ofícios da Instituição;
- V - assinar contratações ou dispensas de empregados, podendo nomear outra pessoa, desde que seja membro da Diretoria Executiva, quando se fizer necessário;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos, inclusive nas suas atribuições na Diretoria Executiva e no Conselho Superior;
- II - cumprir as delegações de representação pessoal do Presidente;
- III - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até nova eleição a ser feita pelo Conselho Superior;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.



DO 1º SECRETÁRIO E 2º SECRETÁRIO

Art. 22. Ao 1º Secretário compete:

- I – organizar e dirigir todas as atividades da Secretaria das Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo, conforme o disposto no Regimento Interno;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 23. Ao 2º Secretário compete:

- I – substituir o 1º secretário em seus impedimentos;
- II – participar da organização geral da secretaria e cooperar por todos os meios para o seu perfeito desempenho;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

DO 1º TESOUREIRO E 2º TESOUREIRO

Art. 24. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições dos seus membros, rendas, auxílios, recursos oriundos de convênios, subvenções, donativos e venda de produtos, zelando para que seja mantida em dia a escrituração contábil;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios das receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
- IV – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- V – apresentar o relatório financeiro anual ao Conselho Fiscal que emitirá um parecer sobre as contas, que por sua vez será analisado pelo Conselho Superior;
- VI – assinar em conjunto com o Presidente, balancetes mensais ou anuais, cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias.
- VII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;

Art. 25. Ao 2º Tesoureiro compete:

- I – substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- II – participar da organização geral da Tesouraria e cooperar para o seu perfeito desempenho;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 26. Ao Diretor de Patrimônio compete:



Wagner Noaneira da Silva



- I – zelar pelo patrimônio da instituição;
- II – proceder periódicos levantamentos do patrimônio da instituição;
- III – promover reparos necessários no prédio e instalações da instituição;
- IV – inventariar anualmente os imóveis, móveis e outros pertences da Instituição;
- V – efetuar compras que se fizerem necessárias ao bom funcionamento e conservação do patrimônio da instituição, quando autorizadas pelo Presidente;
- VI – manter atualizado o controle de estoques;
- VII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 27. Ao Vice-Diretor de Patrimônio compete:

- I – substituir o Diretor de Patrimônio em suas faltas e impedimentos, cumprindo este Estatuto;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir pareceres sobre o Relatório Financeiro anual, apresentado pela Diretoria Executiva.
- b) fiscalizar a gestão econômico-financeira da Instituição, quando se fizer necessário.

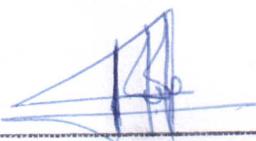
§ 1º. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, por aclamação por maioria, dentre os associados efetivos com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de relevantes serviços prestados à instituição e que estejam em pleno exercício de suas atividades à época da eleição.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 05 (cinco) anos, sendo permitidas reeleições.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS DA INSTITUIÇÃO: INTEGRAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 29. A Instituição OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO compor-se-á de número ilimitado de associados, denominados de Associados Efetivos, sem embargo de nacionalidade, cor, sexo, credo político, que



sejam espíritas confessos e praticantes, vinculados ao Centro Espírita Irmão Áureo e que aceitem as obrigações contidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único. São considerados associados efetivos os que há mais de 10 (dez) anos ininterruptos contribuem e prestam relevantes serviços à instituição e sejam assim indicados, classificados, aprovados e admitidos pelo Conselho Superior.

Art. 30. São direitos dos associados efetivos da instituição:

I – assistir e participar das atividades práticas e assistenciais, conforme a possibilidade de cada um;

II – frequentar os cursos que as Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo oferecerem;

III – Discutir e votar em Assembléia Geral.

Art. 31. São deveres dos Associados Efetivos:

I – respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno e o nome das Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo, dentro e fora dele;

II – prestar às Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo todo o apoio moral, material e intelectual, colaborando com o perfeito funcionamento de suas atividades;

III – zelar pelo patrimônio moral, institucional e material da associação;

IV – votar e ser votado nas eleições que indiquem o Conselho Superior e o Conselho Fiscal.

V – manter conduta cristã de maneira que não cause perturbação ou descrédito para a Instituição;

VI – votar e ser votado nas eleições que indiquem o Conselho Superior e o Conselho Fiscal.

§ 1º. A inobservância de qualquer dos deveres prescritos neste Estatuto, será tida como justa causa e constituirá motivo para a exclusão de qualquer associado efetivo, a ser proposto, discutido e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º. Da decisão de exclusão de qualquer associado da instituição previsto no parágrafo anterior, caberá recurso por escrito à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão por parte do excluído, devendo haver convocação o mais breve possível para julgar o caso.

Art. 32. Os associados efetivos não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e compromissos assumidos pela Instituição.

CNPJ nº 07.870.000

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 33. O patrimônio das OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir a Instituição e títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra, venda ou por doação de terceiros.

Art. 34. Os bens imóveis de propriedade da Instituição não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante proposta da Diretoria Executiva apresentada ao Conselho Superior e este submetê-la à Assembléia Geral e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria Executiva que por todos os membros realizará as respectivas operações.

Parágrafo único. As operações acima referidas, entretanto, somente poderão ser efetivadas ou efetuadas com a entidade creditícia ou credora, mediante aval individual de todos os membros da Diretoria Executiva.

Art. 35. A receita da Instituição constituir-se-á de:

- I - contribuição dos associados efetivos;
- II - doações de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III - receitas provenientes da realização de eventos, promoções e vendas de quaisquer produtos que a instituição venha a ganhar, consertar, produzir e/ou comercializar por meio de bazares ou mesmo loja;
- IV - subvenções dos poderes público federal, estadual e municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais;
- V - fundos resultantes da prestação de serviços e de convênios com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- VI - recursos provenientes de edição, vendas, direitos autorais de obras literárias, doutrinárias, técnicas, filosóficas e projetos de pesquisa;
- VII - recursos gerados pela administração de seus bens e aqueles adquiridos a quaisquer títulos;
- VIII - juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito.

Parágrafo único. Toda a receita da Instituição nela compreendidas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 36. As despesas das Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo, constituir-se-ão de:



I - aquisição, construção, ampliação, reforma e adequação de suas dependências e de outras unidades de funcionamento que vierem a ser criadas, de forma programada e organizada;

II - pagamentos de empregados e de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários advindos das contratações que vierem a existir;

III - despesas com manutenção dos serviços e programas em geral por ela administrados;

IV - implantação e manutenção de programas oriundos dos objetivos definidos no art. 2º deste Estatuto;

V - manutenção da instituição;

VI - Demais despesas que porventura surgirem e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais estabelecidos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Absolutamente gratuito será o desempenho ou exercício de todos os cargos ou funções no Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio das Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, ou a que título for, a diretores, conselheiros ou associados efetivos.

Art. 38. São terminantemente proibidas manifestações políticas ou partidárias em nome da Instituição ou por meio dela.

Art. 39. A proposta da Diretoria Executiva de alteração ou reforma no Estatuto Social deverá ser submetida ao Conselho Superior e posteriormente à Assembléia Geral que a aprovará ou a rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.

Art. 40. O Estatuto é reformável pela Assembléia Geral, não podendo atingir ou alterar, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I - a natureza assistencial da instituição;

II - a não vitaliciedade dos cargos eletivos e funções nos órgãos constitutivos da Associação.

Art. 41. Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado da instituição será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas a condição de associado efetivo.



Art. 42. Em caso de extinção da Associação pela absoluta impossibilidade de continuar existindo e por decisão do Conselho Superior, submetida à aprovação da Assembléia Geral, os bens imóveis e demais patrimônios da Associação serão doados ou transferidos a uma entidade filantrópica de natureza espiritista que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão que o suceda.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da instituição é vedado a qualquer associado pleitear receber restituição de quaisquer contribuições ou serviços por ele prestados à instituição.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. Nesta data em que foi aprovado este Estatuto Consolidado, foi eleito o Conselho Superior, o Conselho Fiscal, bem como a Diretoria Executiva, que terão excepcionalmente mandatos de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2010 com término em 31 de dezembro de 2013.

Art. 44. O Presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral da instituição e entra em vigor a partir da presente data.

Goiânia, 17 de dezembro de 2009.


Jânio Borges Santos
Presidente


Wagner Nogueira da Silva
ADVOGADO - OAB-GO 14374



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 934782. Averbado à margem do registro nº 1037. Selo de autenticidade nº 0301C020912.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2010.

Emolumentos..	33,00	Despesas..	0,00
Taxa Judiciária	8,25	Total	41,25

2Pfttd 01/02/10 Prot.: 934782